



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 057 /2022.

"DISPÕE SOBRE SISTEMA DE COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS DE RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de coleta das impressões papiloscópicas de recém-nascidos em maternidades e hospitais públicos municipais, situados no Município de Maracanaú, e para a vinculação dessas impressões papiloscópicas com os dados biográficos e biométricos dos respectivos responsáveis legais dos recém-nascidos.

**Parágrafo único.** Na forma do art. 3º, § 1º, da Lei federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional, o Poder Executivo Municipal não poderá integrar ao seu próprio banco de dados os dados biométricos coletados com base nesta Lei, os quais serão enviados para registro e arquivo apenas aos órgãos federais competentes.

**Art. 2º** O Município poderá estabelecer convênios ou termos de cooperação com os órgãos competentes, a fim de efetivar as medidas relacionadas aos serviços notariais e de registro.

**Art. 3º** A implantação do sistema de coleta de dados de que trata esta Lei será feita de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e financeiras, a critério do Executivo.



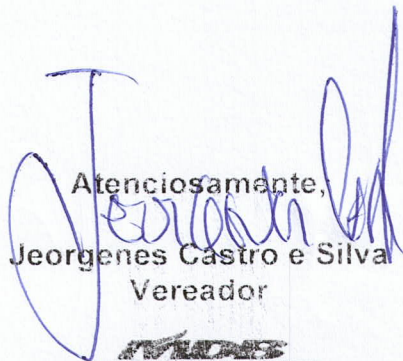
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,  
  
Jeorges Castro e Silva  
Vereador



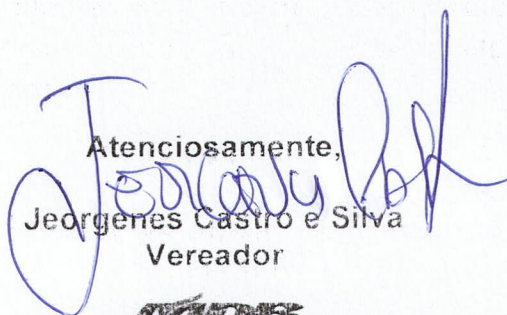
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### Justificativa

Segundo matéria divulgada pela revista "Exame", por Lucas Agrela, em 13 de maio de 2019 (<https://exame.abril.com.br/tecnologia/biometria-ja-e-usada-para-evitar-trocas-de-bebesem-maternidade/amp/>): A troca de bebês em maternidades já foi tema de novelas brasileiras e basta uma rápida pesquisa no Google para verificar que o problema é real e acumula relatos na imprensa. Por conta disso, o Ministério da Saúde, a pedido do Conselho Nacional de Justiça, editou, em fevereiro de 2018, uma portaria que torna obrigatório o registro biométrico de bebês em maternidades, Já está em vigor a Portaria nº 248/2018 do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o registro biométrico do recém-nascido e de sua mãe. Por força dessa nova norma, as Declarações de Nascidos Vivos – DNV deverão ser vinculadas ao registro biométrico do recém-nascido e de sua mãe, observando-se as que ainda serão definidas pelas Secretarias de Vigilância em Saúde. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, as imagens biométricas serão armazenadas no cartório onde a criança for registrada e depois disponibilizadas na Base de Dados da Identificação Civil Nacional, como forma de prevenção e combate ao desaparecimento e ao tráfico de pessoas. A medida, portanto, exige que as maternidades colem a impressão palmar do bebê e da impressão digital da mãe na DNV antes da alta. Pelo exposto peço aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 11 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,  
  
Jeorgenes Castro e Silva  
Vereador

**ATDES**